DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ATO DE DEFESA CIVIL DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC

Dispõe sobre a interdição temporária e o isolamento imediato de imóvel residencial em situação de risco e dá outras providências.

JONATAS ALVES CARVALHO, Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil de Euclides da Cunha Paulista/SP, designado pela Portaria nº 078/2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, parágrafo único, incisos I, VI, VII e XVII, o art. 6º, inciso I, e o art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 165/2022, e o Anexo II da mesma Lei, que lhe atribui a coordenação das atividades da COMPDEC em todas as suas fases de atuação, preventivas e de socorro, e em consonância com o art. 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608/2012;

CONSIDERANDO que compete à COMPDEC vistoriar áreas de risco e realizar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de edificações vulneráveis (art. 4º, parágrafo único, VI, da LC nº 165/2022);

CONSIDERANDO que o imóvel abaixo identificado encontra-se em situação de risco, conforme constatado por esta Coordenadoria, o que torna necessário e imediato o seu isolamento para preservação da vida e da integridade física de ocupantes e terceiros;

CONSIDERANDO que foi solicitada avaliação técnica ao Instituto de Pesquisas Ambientais – IPA, cujo parecer subsidiará a decisão definitiva sobre o imóvel;

RESOLVE:

Art. 1º Fica TEMPORARIAMENTE INTERDITADO o imóvel residencial situado à Rua Francisco Maturana Moreno, nº 453, neste Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, de propriedade do Sr. IRES DA SILVA CAPAZ, em razão de situação de risco.

Art. 2º Fica determinado o isolamento imediato do imóvel, sendo vedados o ingresso, a permanência, o pernoite e qualquer forma de uso da edificação, ressalvado o acesso de equipes técnicas autorizadas pela COMPDEC.

Art. 3º Registra-se que o proprietário encontra-se alojado na residência de seus filhos, não havendo, neste momento, necessidade de abrigamento temporário pelo Poder Público, sem prejuízo do acompanhamento pela COMPDEC.

Art. 4º A interdição vigorará até a emissão do parecer técnico do Instituto de Pesquisas Ambientais – IPA à Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, após o qual a COMPDEC deliberará, por novo ato, sobre a desinterdição, a manutenção da medida ou a adoção de providências complementares.

Art. 5º O proprietário será notificado mediante entrega de cópia deste Ato, ficando ciente de que o descumprimento da interdição ou a remoção da sinalização de isolamento ocorrerá sob sua exclusiva responsabilidade, podendo ser acionados os órgãos competentes.

Art. 6º Encaminhe-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se no Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista. Cumpra-se.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 29 de setembro de 2026.

JONATAS ALVES CARVALHO
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC